



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FAIXAS PREFERENCIAIS DESTINADAS À CIRCULAÇÃO DE MOTOCICLETAS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar faixas preferenciais para a circulação de motocicletas e similares em vias do Município da Serra.

Parágrafo único - As faixas preferenciais serão denominadas de "Faixa Verde".

Art. 2º - A implementação da "Faixa Verde" deverá seguir as normas de trânsito vigentes, observando as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e as recomendações de boas práticas no planejamento urbano e mobilidade.

Art. 3º - As faixas para a circulação de motocicletas que trata o art. 1º deverão ser implantadas com as dimensões adequadas para garantir a segurança dos usuários e a fluidez do trânsito. A implementação deve ser priorizada em vias estratégicas que apresentem grande volume de tráfego e um fluxo expressivo de motocicletas, integrando-se aos demais modais de transporte, como ônibus, bicicletas e pedestres, com o intuito de otimizar o sistema viário de forma sustentável e eficiente.

Art. 4º - As vias contempladas com a "Faixa Verde" deverão ter sinalização vertical e horizontal clara, eficiente e visível, de forma a orientar adequadamente os condutores, alertando sobre a exclusividade da faixa para motocicletas e similares, evitando confusão e reduzindo o risco de acidentes. A sinalização deverá incluir:

I - Faixas horizontais de pintura especial, com a cor verde e a indicação do símbolo "moto";

II - Placas verticais com indicação de uso exclusivo para motocicletas e similares.

Art. 5º - A implantação da "Faixa Verde" deverá ser precedida de estudos técnicos, realizados por equipe especializada, que avaliem os seguintes aspectos:

I - A largura das vias onde serão implantadas as faixas;
II - O impacto do tráfego de veículos automotores, considerando o fluxo e a capacidade de circulação;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003500300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira



ICP-Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

III - A segurança dos usuários, com foco em motociclistas, motoristas e pedestres;

IV - A viabilidade operacional e o custo-benefício da implementação;

V - A compatibilidade com o planejamento de transporte público e os modais não motorizados, como bicicletas.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por meio de decreto, estabelecendo:

I - Os critérios para a escolha das vias que receberão a "Faixa Verde";

II - As características técnicas das faixas exclusivas, incluindo a largura mínima e as condições de pavimentação;

III - Os parâmetros para a sinalização, tanto vertical quanto horizontal;

IV - A metodologia de fiscalização e monitoramento da implantação e uso das faixas;

V - As demais medidas necessárias para a implementação, operação e manutenção das "Faixas Verdes", incluindo campanhas de educação no trânsito e a revisão periódica dos impactos no fluxo de tráfego e segurança viária.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter as faixas de trânsito já existentes (brancas), realizando os tracejados na cor verde apenas nas áreas específicas que exigem essas marcações.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal deverá implementar, em conjunto com a implantação da "Faixa Verde", um programa de educação no trânsito, com foco na conscientização de motociclistas, motoristas e pedestres sobre o uso seguro das faixas preferenciais, respeitando a convivência entre os diversos modais de transporte.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal deverá realizar, anualmente, estudos e avaliações para medir os resultados da implantação das "Faixas Verdes", considerando a melhoria na segurança viária, fluidez do trânsito, e a integração dos modais de transporte, ajustando as medidas conforme necessário.

Art. 10º - As infrações e penalidades relacionadas ao uso inadequado das "Faixas Verdes" serão aplicadas conforme o Código de Trânsito Brasileiro e a regulamentação municipal.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 05 de fevereiro de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)

(Documento assinado eletronicamente)

Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390036003500300034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

A implementação da faixa preferencial de motociclistas tem como objetivo melhorar a fluidez do trânsito, aumentar a segurança e otimizar o uso das vias, especialmente em áreas de grande fluxo de veículos. A presença crescente de motocicletas na cidade, aliada à sua agilidade no tráfego, torna essencial a criação de espaços preferenciais que garantam maior eficiência no deslocamento e a redução de congestionamentos.

A faixa preferencial proporcionará aos motociclistas mais segurança, minimizando o risco de acidentes com outros veículos, ao mesmo tempo em que contribuirá para a diminuição do tempo de deslocamento, beneficiando tanto os motoristas quanto os motociclistas. Além disso, ela contribuirá para o ordenamento do trânsito, evitando que os motociclistas se desloquem entre os carros, prática que aumenta os riscos de colisões.

A proposta também representa um avanço na adaptação das cidades às necessidades específicas dos motociclistas, que, por sua natureza, desempenham um papel fundamental no transporte de pessoas e mercadorias. Dessa forma, a faixa preferencial não só promoverá a segurança viária, como também facilitará a mobilidade urbana, beneficiando a sociedade como um todo.

Sendo assim, a implantação da faixa preferencial de motociclistas é uma ação estratégica e necessária para a melhoria da mobilidade e da segurança no trânsito.

Destaca-se que o Governo do Estado implementou na terceira ponte a faixa exclusiva para motos, ônibus e veículos de emergência, com o objetivo de priorizar o tráfego de motociclistas em vias de grande fluxo, alcançando resultados positivos em diversos aspectos. Para avaliar as estatísticas e a execução dessa iniciativa, este vereador utilizou constatou pessoalmente a eficácia da iniciativa na terceira ponte.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 05 de fevereiro de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003500300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

